



MINISTÉRIO DO TURISMO
CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024
Processo 72031.007690/2023-76

DATA: 07/01/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5

Como o edital republicado não possui alterações nas condições exigidas no edital anterior no item “11.9. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação” e como o caderno de relatos já estava assinado pelos clientes à época deste edital, é possível utilizar este mesmo material com estas assinaturas dos clientes com as respectivas datas de assinaturas anteriores?

RESPOSTA:

Entendemos que o caderno de relatos já assinado, com as respectivas datas de assinatura anteriores, pode ser utilizado, desde que os documentos atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital vigente e sejam apresentados na forma prevista.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6

Nos itens 10.1.2.1; 10.1.3.1; 13.1.1 e 16.1.2 é orientado que nas etiquetas de identificação dos invólucros seja incluído o número da Concorrência da seguinte forma:

“Concorrência nº 90004/2024 - Ministério do Turismo.”

Enquanto no Projeto Básico (anexo V) nos itens 1.1.2.1; 1.1.3.1; 2.1.1 e 3.1.1 a orientação para identificação na etiqueta é:

“Concorrência nº 01/2024 - Ministério do Turismo.”

Qual numeração devemos colocar nas etiquetas de identificação dos invólucros?

RESPOSTA:

Para a identificação nas etiquetas dos invólucros, deve-se considerar o disposto nos itens 10.1.2.1, 10.1.3.1, 13.1.1 e 16.1.2 do Edital da Concorrência nº 90004/2024.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7

Como a decisão da comissão em relação ao pedido de impugnação do edital anterior tem como foco a adequação do percentual referente ao repasse de parcela do desconto de agência, entendemos que os esclarecimentos já publicados (que não estão relacionados à este assunto) permanecem válidos. Ou seja, com exceção dos esclarecimentos 6 e 7 (que estão relacionados ao repasse de parcela de desconto), todos os outros esclarecimentos são válidos. Tratam de assuntos como:

- As assinaturas dos relatos e declarações poderão conter assinatura eletrônica juridicamente válida.*
- De acordo com o item 1.2, "h", do Apêndice 2 do Projeto Básico, é permitida a utilização de itálico, negrito e sublinhado.*
- As fichas técnicas das peças apresentadas junto aos relatos de soluções de problemas de comunicação NÃO compõem o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 do edital.*
- A validação do cliente poderá ser feita no próprio relato, nesse caso, respeitando o limite de duas páginas. Ou em documento separado, que não entra no cômputo de duas páginas.*
- Praças do exercício criativo: devem ser considerados os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e a cidade de Brasília e o target de estudantes inclui, em média, a faixa etária de 20+ anos.*
- É permitida a utilização das simulações de preços disponibilizadas pelos sites de busca e pelas plataformas digitais.*
- As assinaturas do repertório e da proposta de preços relatos poderão ser feitas de forma digital. Também será aceita a assinatura física reconhecida em cartório.*
- Todos os recursos próprios de comunicação do Ministério do Turismo estão disponíveis na página inicial do site oficial e nas redes sociais da instituição.*

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

Como citado anteriormente, um dos esclarecimentos (Esclarecimento 15 do edital anterior) traz a seguinte resposta: “É permitida a utilização das simulações de preços disponibilizadas pelos sites de busca e pelas plataformas digitais.” – como Facebook, Instagram e plataformas digitais afins. Entendemos que o uso de influenciadores, como estão inseridos neste ambiente digital e se

comportam como “mídias”, também podem ser considerados como plataformas inovadoras de comunicação. Está correto o nosso entendimento?

Neste caso, seus valores também podem ser inseridos juntamente a outros veículos de mídia online?

RESPOSTA:

Vale manter o mesmo que foi respondido para as plataformas digitais. Influenciadores podem ser considerados como plataformas inovadoras de comunicação e a especificação segue o mesmo formato das demais plataformas digitais.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9

O Subquesito 3. Ideia Criativa, item 11.3.3.3.1. traz a seguinte informação: “As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 11.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.” Com relação às peças gráficas citadas acima, podem ser apresentadas com os seus layouts aplicados de forma simulada (mockups) em seus respectivos meios? Por exemplo, um layout de outdoor aplicado em uma foto de placa de outdoor, uma foto de celular com a aplicação de um layout de um post/carrossel e assim por diante?

RESPOSTA:

As peças exemplificadas da ideia criativa podem ser apresentadas em *mockups*, desde que não apresentem nenhuma possibilidade de identificação da proposta, em nenhum dos invólucros que compõem a proposta técnica.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10

O que é necessário para fazer o cadastro de credenciamento de representante para a sessão de abertura dos invólucros?

RESPOSTA:

Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Contatação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

As informações detalhadas encontram-se no item 8 – Credenciamento de Representantes, do Edital da Concorrência nº 90004/2024.